



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 08/2011/CD

Florianópolis, 08 de Agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 11.892 de 29 de Dezembro de 2009,

Considerando a aprovação deste fórum para Regular o Horário de Estudante aos Servidores desta Instituição, em reunião realizada no dia 08 de Agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O horário especial ao servidor estudante de que trata o art. 98 da Lei nº 8.112/1990, só poderá ocorrer, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da instituição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Art. 2º - Serão beneficiados pelo horário especial os servidores estudantes do ensino fundamental, médio e superior, em instituição reconhecida e/ou cursos devidamente autorizados.

Parágrafo único - Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado reconhecidos pela CAPES, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, são abrangidos pelo conceito de educação superior.

Art. 3º - A concessão do horário especial ao servidor estudante exigirá a compensação de horário no setor, respeitada a duração semanal do trabalho, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 98 da Lei nº 8.7112/90.

§ 1º. Quando a jornada de trabalho for superior a seis horas seguidas, deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 hora, para refeição.

§ 2º. O horário de trabalho e horário de compensação será proposto à chefia imediata, resguardando-se, na sua programação, o interesse da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

§ 3º. A compensação de que trata esse artigo deverá ocorrer, preferencialmente, em horário em que não incida adicional noturno.

Art. 4º - A concessão de horário especial para estudo interromper-se-á durante as férias escolares da instituição onde o curso é realizado ou quando as atividades normais de ensino do curso forem interrompidas por quaisquer motivos.

Parágrafo único - O servidor fica igualmente obrigado a comparecer ao serviço nos dias da semana em que não houver atividades a serem desempenhadas em seu curso.

Art. 5º - São requisitos para o servidor receber a concessão do horário especial de estudante:

- I – possuir carga horária semanal de trabalho de, no mínimo, 40 (quarenta) horas;
- II - comprovar a inexistência de oferta(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) no respectivo semestre, em horário(s) e em turno(s) não-coincidente(s) com o(s) do expediente de serviço do servidor, por meio de declaração oficial da instituição ministradora do estudo;
- III – apresentar documentação comprobatória de matrícula do estabelecimento de ensino, e do horário das respectivas aulas, em documento que deve ser apresentado em papel timbrado, firmado e carimbado pelo coordenador do curso;
- IV – propor a forma de reposição das horas destinadas aos estudos no decorrer da semana, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 98, da Lei nº 8112/90;
- V – formalizar requerimento à Direção Geral do Campus ou a Pró-Reitoria no caso da Reitoria para tal concessão, fazendo constar no documento as sugestões de horários alternativos para a reposição da jornada semanal de trabalho e posterior negociação entre a chefia e o servidor, além de anexar ao requerimento a documentação referida nos incisos II e III deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

§ 1º - A concessão do horário especial para servidor estudante dar-se-á semestralmente e será autorizada pela Direção Geral do Campus ou a Pró-Reitoria no caso da Reitoria, que fica, também, responsável pelo acompanhamento dos horários de reposição de sua jornada semanal de trabalho, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 8.112/90.

§ 2º - Após a autorização de que trata o parágrafo 1º deste artigo, Direção Geral do Campus ou a Pró-Reitoria no caso da Reitoria, deverá encaminhar, à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus ou a DGP, no caso da Reitoria, as especificações dos horários destinados à reposição da jornada semanal do servidor, anexadas à frequência, para controle.

§ 3º - Para o servidor estudante que obtiver admissão em curso do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, na qualidade de aluno regular, pelas vias normais de ingresso, fica vedado o exercício em Departamento responsável pelo curso no qual o discente esteja matriculado, no caso de estar em função administrativa que envolva documentação referente ao curso do estudante, ou que possibilite acesso a qualquer item concernente aos estudos em questão.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo 3º deste artigo, o servidor deverá comunicar imediatamente à sua chefia imediata, a fim de que esta verifique a possibilidade de mudança das atividades laborativas do mesmo, de forma a não contrariar o disposto no citado parágrafo.

§ 5º - São razões para a revogação da concessão do horário especial o trancamento geral de matrícula, a conclusão do curso, o desligamento, o jubramento, a reprovação por frequência e falta não justificada ao trabalho a partir do ato concessivo de horário de estudos. Na hipótese de trancamento de disciplina, haverá a redução do horário concedido, equivalente à carga horária da disciplina trancada.

Art. 6º - O servidor matriculado em mais de um curso, concomitantemente, deverá optar por um deles, para fins de concessão de horário especial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Art. 7º - Ao servidor ocupante de função gratificada ou cargo de direção não será concedido horário especial para estudante, por estar submetido a regime de integral dedicação ao serviço.

Art. 8º – Constatado que a situação do servidor não corresponde aos comprovantes apresentados, ou que não estão sendo cumpridas as exigências, será cancelado o horário especial, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA
Presidente

FUNDAMENTOS LEGAIS:

§ 3º do Art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/08/95 (D.O.U. 11/8/95).

Art. 98, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (D.O.U. 12/12/90), com alterações dadas pela Lei nº 9.527 /97 (D.O.U. 11/12/97) e pelo art. 1º da Lei nº 11.314 de 03/07/2006 (D.O.U. 04/07/2006).

Ofício nº 30 /2002-COGLE/SRH/MP de 25/2/2002.

Ofício nº 109/2002-COGLE/SRH/MP, de 16/05/2002.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

FORMULÁRIO DE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR ESTUDANTE
(Artigo 98 da Lei nº 8112/90)

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: _____

Campus/Reitoria: _____
_____ Setor _____
_____ Cargo: _____

Telefone Residencial: _____ Ramal IFSC: _____ E-mail: _____

Formação: _____ Curso: _____

INFORMAÇÕES DO CURSO A SER REALIZADO

Curso: _____ -

Instituição _____ de _____ Ensino: _____

Início da compensação de horário: ____/____/____ Final da compensação de
horário: ____/____/____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

HORÁRIO DAS AULAS

	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Matutino	___ às	___ às				
Vespertin	___ às	___ às				
Noturno	___ às	___ às				

HORÁRIO DE TRABALHO, INCLUINDO A PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Matutino	___ às	___ às				
Vespertin	___ às	___ às				
Noturno	___ às	___ às				

Data: ___/___/___ Assinatura _____ do _____ requerente:

Observações: **A proposta de compensação de horário deve respeitar:**

- a) **A duração semanal da jornada de trabalho;**
- b) **O intervalo para refeição de, no mínimo, 1 hora, no caso da duração do trabalho ser de mais de 6 horas consecutivas;**

Anexar: **Comprovante de matrícula e grade de horário das aulas;**

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:

Data: ___/___/___ Assinatura e carimbo: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

MANIFESTAÇÃO DA DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS OU PRÓ-REITORIA

Data: ____/____/____ Assinatura

e

carimbo:
